



**LEI Nº 5.213, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

1/3

Cria o Programa IPTU Premiado, que tem a finalidade de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes que atenderem aos requisitos, na forma que estabelece.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.572/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa IPTU Premiado, que tem a finalidade de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar campanha de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes.

§ 1º Ficam habilitados a participarem do sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes que não possuírem débitos de qualquer natureza com a Administração Pública Direta e com a Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, e que atenderem as seguintes condições até a data do sorteio:

- I - efetuação do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, até a data do vencimento;
- II - comprovação da pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela do aludido tributo.

§ 2º Será considerado inabilitado o contribuinte que pagou pontualmente uma parcela de determinado mês, mas é devedor de uma ou mais parcelas anteriores em atraso, vinculadas ao cadastro do imóvel.

§ 3º O Poder Executivo Municipal definirá, mediante decreto, a periodicidade dos sorteios e os respectivos prêmios.

Art. 3º O sorteio ocorrerá na data e local designados pelo Poder Executivo, sendo realizado na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar a quitação de parcelas em atraso após o dia fixado para o vencimento, estará inabilitado para o sorteio daquele mês, se for o caso.

Art. 4º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento e que não possuam débito de qualquer natureza com o Município, inclusive com a Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.



**LEI Nº 5.213, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

2/3

§ 1º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato de compromisso de compra e venda, contrato de locação ou título hábil, que será analisado pela Administração Municipal.

§ 2º Tratando-se de locatário, o recebimento do prêmio fica condicionado à exibição do carnê de IPTU quitado, juntamente com o contrato de locação que lhe atribua a responsabilidade pelo pagamento do tributo, dentro do período abrangido pelo sorteio.

§ 3º Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 4º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, o prêmio será entregue àquele cujo nome encontrar-se cadastrado como titular junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de quaisquer litígios posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

§ 5º Para efeito de sorteio, serão considerados os números do cadastro dos imóveis existentes na Prefeitura Municipal.

§ 6º Não participarão dos sorteios os imóveis pertencentes ou locados por órgãos públicos.

Art. 5º Ficarão excluídos do sorteio os carnês que, em virtude de Legislação Municipal, sejam cancelados.

Art. 6º Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 30 (trinta) dias da data do sorteio.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo previsto no *caput* deste artigo serão entregues ao Fundo Social da Municipalidade.

Art. 7º Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a coordenação e fiscalização do sorteio, que será integrada pelos representantes elencados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fará parte da Comissão Organizadora a ser presidida pelo Secretário de Finanças, um representante da Coordenadoria de Administração Tributária, um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, um representante da Secretaria de Governo e um representante da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, bem como apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições previstas nesta Lei, que serão examinadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado apresentará na Prefeitura Municipal os documentos à Comissão Organizadora, que examinará o preenchimento dos requisitos desta Lei e a validação de seu carnê de pagamento.



**LEI Nº 5.213, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

3/3

Art. 9º Eventuais impugnações serão julgadas pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação da decisão impugnada.

Art. 10. O recebimento do prêmio fica condicionado à assinatura do Termo de autorização pelo ganhador para uso de seu nome e imagem pelo Município.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

- I - o prefeito;
- II - o vice-prefeito;
- III - os vereadores;
- IV - os secretários municipais;
- V - os integrantes da comissão organizadora e, se for o caso, os proprietários e empregados de empresa contratada que auxiliar na organização dos eventos e dos sorteios;
- VI - os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de abril de 2017.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOÃO EDUARDO GASPAR  
Respondendo interinamente pela  
Chefia do Gabinete

ca///